

LEI Nº 014/84

DATA: 22 de outubro de 1984

SUMULA: Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, a
prova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO", que exercerá sua ação em todo o território do Município e subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Compete à COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO:

A) - Promover e difundir o esporte em todas as suas modalidades, organizando torneios e campeonatos, participando de competições de caráter intermunicipal e interestadual;

B) - Promover e difundir realizações recreativas e comemorações de datas cívicas, estas com atividades esportivas e recreativas;

C) - Apresentar ao Prefeito, estudos, projetos, programas e sugestões para implantação e desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas do Município;

D) - Propor ao Prefeito a política de recreação, orientação e iniciativa esportiva do Município, visando a integração e o desenvolvimento psíquico-motor da criança e do adolescente.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atividades a COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO contará com os recursos que lhe forem destinados nos orçamentos municipais ou outros recursos.

Art. 4º - A Comissão a que se refere o artigo primeiro, será constituída de 09 (nove) membros, conforme a seguir especificado:

A) - 03 Vereadores indicados pela Câmara Municipal;

B) - 03 pessoas ligadas à Administração Pública Municipal de livre escolha do Prefeito;

C) - 03 pessoas residentes no Município, apolíticas e não ligadas à Administração Pública Municipal, de livre escolha do Prefeito.

§ UNICO - Todos os membros deverão ser escolhidos, dentre pessoas de reconhecida e ilibada reputação e ligadas a atividades esportivas e/ou recreativas do Município.

Art. 5º - Os membros da COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO, exercerão suas funções pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzidos e não serão remunerados, considerada a função de caráter relevante.

Art. 6º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO, será presidida pelo membro que for escolhido através de voto, pela maioria simples dos membros da Comissão.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Comissão, as funções executivas de direção e representação.

§ UNICO - É da atribuição do Presidente da Comissão:

A) - Requisitar ao Gabinete do Prefeito todo o material necessário às atividades esportivas e recreativas que a Comissão promover ou participar;

B) - Guardar e conservar o material recebido;

C) - Dar baixa no material inservível ou extraviado, comunicando ao órgão competente da Prefeitura com a devida justificativa;

D) - Prestar contas ao Órgão competente da Prefeitura, das importâncias recebidas em adiantamento, para pagamento de despesas efetuadas no desempenho das atividades da Comissão.

Art. 8º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E RE-

CREAÇÃO, reunir-se a pelo menos uma vez por mês para traçar o plano de suas atividades nos limites de suas atribuições, submetendo o que for deliberado à aprovação do Prefeito.

Art. 9º - O Prefeito poderá dispensar antes do término de seu mandato o membro da Comissão que demonstrar, por ausência e atos de omissão, desinteresse pelo encargo que lhe foi confiado, substituindo-o desde que sejam respeitadas as disposições contidas no Artigo 4º e Parágrafo desta Lei, com os seus respectivos percentuais.

Art. 10 - O Chefe do Executivo baixará os Decretos que forem necessários estabelecendo normas de atuação, definindo atribuições e autorizando atividades específicas da Comissão, nos limites desta lei.

Art. 11 - No presente exercício das despesas de correntes da aplicação desta Lei, correrão por conta da Divisão de Educação Física e Desportes do Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 05/79, de 10 de abril de 1979 e quaisquer outras disposições em contrário.

Paço Municipal de Fênix, 22 de outubro de 1984

[Assinatura]
Cícero Vieira Feitosa
-Prefeito Municipal-